



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA NO COMBATE A
FALÊNCIA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

JUAZEIRO DO NORTE- CE
2018

RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: RETROSPECTIVA HISTÓRICA NA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA NO COMBATE A
FALÊNCIA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como
requisito para a obtenção do grau de
bacharelado em Direito.

Orientador: Esp. Rawlyson Maciel Mendes

JUAZEIRO DO NORTE- CE
2018

RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A CONTRIBUIÇÃO JURÍDICA NO COMBATE A
FALÊNCIA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como
requisito para a obtenção do grau de
bacharelado em Direito.

Orientador: Esp. Rawlyson Maciel Mendes

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof.(a) Esp. Rawlyson Maciel Mendes
Orientador (a)

Prof.(a) Alyne Andrelynna Lima Rocha
Examinador 1

Prof.(a) Tamyris Madeira de Brito
Examinador 2

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente à Deus pela dádiva da vida e pelos caminhos que ele me direcionou, o que acredito terem sido os melhores possíveis. A minha família pela força nos momentos difíceis e pela compreensão da minha ausência. Aos amigos que fiz durante o curso, pois eles foram imprecindíveis nos momentos de dificuldades e dúvidas ao longo dessa jornada. Aos professores, por terem contribuído não só em relação a minha formação acadêmica, como também por terem me orientado em muitas ocasiões da minha vida.

“A justiça é o vínculo das sociedades humanas; as leis emanadas da justiça são a alma de um povo.”

(Juan Vives)

RESUMO

O Brasil perpassou por diversas crises do seu sistema de produção. O capitalismo, em busca de se reinventar em meios a essas crises, gerou uma sociedade empreendedora. Dentre elas as micro e pequenas empresas surgiram, tendo no empreendedor individual uma nova estratégia de comercialização de produtos no país. Este trabalho monográfico tem como objetivo geral tratar de como ocorreu à evolução das leis especificamente para o Micro Empreendedor Individual (MEI), para a sua acesso e manutenção no mercado de trabalho e como a contribuição e orientação jurídica contribui para o combate a falência. A trajetória inicia-se na Constituição Federal (CF/1988), passando pela criação da Lei Complementar 123/2006 até chegar à Lei atual do MEI em 2011. A categoria de micro e pequena empresa foi pensada inicialmente desde a CF em 1988, que apresenta tratamento diferenciado no art. 146. Porém, o MEI só foi apontado em legislação particular com a criação da Lei nº 128/08 que posteriormente evoluiu com Lei nº 12.470/11, tornando legal e viável a sua manutenção no mercado. A finalidade desde trabalho é atribuir maior significado a luta para o crescimento dos microempreendedores individuais a fim de diminuir o fosso existente entre os grandes grupos empresariais e o pequeno empresário que com poucas ferramentas tenta-se sobressair legalmente nessa guerra de poder e economia. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica com base em livros, artigos e textos já publicados e que tenha ligação com o tema desenvolvido, trazendo caracterização descritiva e analítica com foco em relato historiográfico da evolução legislativa no que concerne ao MEI. Os dados apontados nesse estudo demonstram que a orientação jurídica traz sucesso e mais durabilidade de pequenas e micro empresas, onde o mesmo traz ao MEI suporte e respaldo legal em relação as suas decisões e estratégias no campo do Direito Trabalhista.

Palavras-chave: Micro e pequenas empresas. Direito Trabalhista. Empresa individual. Micro Empreendedor Individual

ABSTRACT

Brazil has experienced several crises in its production system. Capitalism, in search of reinventing itself in means to these crises, generated an entrepreneurial society. Among them, micro and small companies have emerged, having in the individual entrepreneur a new marketing strategy of products in the country. This monographic work has as general objective to deal with how it happened to the evolution of the laws specifically for the Individual Micro Entrepreneur (MEI), for its access and maintenance in the labor market and how the contribution and legal guidance contributes to the bankruptcy. The trajectory begins in the Federal Constitution (CF / 1988), going through the creation of Complementary Law 123/2006 until arriving at the current Law of the MEI in 2011. The category of micro and small company was initially thought since the CF in 1988, that presents differential treatment in art. 146. However, the MEI was only pointed out in private legislation with the creation of Law no. 128/08 which later evolved with Law 12,470 / 11, making it legal and viable to be maintained in the market. The purpose of the work is to give greater meaning to the struggle for the growth of individual microentrepreneurs in order to bridge the gap between large business groups and the small entrepreneur who, with few tools, tries to excel legally in this power and economic war. The methodology used is the bibliographic review based on books, articles and texts already published and that has a connection with the theme developed, bringing descriptive and analytical characterization focused on a historiographic account of the legislative evolution regarding MEI. The data pointed out in this study demonstrate that the legal orientation brings success and more durability to small and micro enterprises, where it provides the MEI with legal support and support in relation to its decisions and strategies in the field of Labor Law.

Keywords: Micro and small companies. Labor law. Individual company. Micro Entrepreneur Individual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2. PEQUENAS E MICROEMPRESAS: CONTEXTUALIZAÇÃO E SURGIMENTO NO BRASIL	11
2.1 DO CENÁRIO DE GRANDES EMPRESAS SURGE O EMBRIÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	11
2.2 SURGIMENTO PROPÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	12
3 RETROSPECTO DOS DIREITOS TRABALISTAS NO BRASIL	17
3.1 BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	20
3.2 TRATAMENTO DA MPE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	21
3.3 LEI COMPLEMENTAR 128/08	23
3.4 PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS NA ECONOMIA DO PAÍS	24
4. LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPALDO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	27
METODOLOGIA.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

A trajetória de direitos ligados ao campo trabalhista está interligada as mudanças ocorridas nas crises vivenciadas pelo capitalismo, para se refazer são necessárias estratégias que se adequem aos novos cenários postos no mercado. Dentre essas estratégias estão às micro e pequenas empresas que surgiram em um cenário de empreendedorismo e criatividade. Tal mercado cresce no Brasil e alcança sucesso no mercado competitivo.

Porém, o sucesso vem junto a técnicas e estratégias que permitam a permanência destes, dentre elas a busca por profissionais que venham a contribuir com o desenvolvimento. Como por exemplo, o advogado que dentro do campo trabalhista tem o credenciamento para orientações no cenário jurídico, com isso ajuda a manter o mercado protegido a possíveis falências.

O presente trabalho tem como foco entender a história da melhoria na legislação para incentivar a adesão à formalidade do MEI. Trata também dos respaldos legais que sustentam tal categoria e quais são os benefícios trazidos pelas atuais legislações. Além de retratar a contribuição do Direito no combate a falência de micro e pequenas empresas.

Faz-se bastante pertinente o desenvolvimento de estudos nesse sentido, pois observa-se atualmente que o mundo dos direitos trabalhistas enfrenta alguns problemas em relação aos direitos. Tendo um retrocesso caracterizado pelas modificações nas relações empregatícias entre patrão e empregado. O campo jurídico tem como objetivo assegurar o trabalhador no sentido de preservar e assegurar os direitos de todos os cidadãos.

O mesmo se organiza por três capítulos que trazem objetivos acerca da temática o primeiro capítulo discorre da fundamentação teórica e a contextualização e surgimento de pequenas e micro empresas destacando o cenário propício de crises do capital, abrindo espaços para o surgimento destas através de uma quebra econômica das grandes empresas.

O segundo capítulo adentra mais nas discussões sobre a legislação e a construção jurídica dos direitos em relação as pequenas e micro empresas. Destarte o respaldo e os incentivos do governo ao microempreendedor individual no Brasil.

O terceiro capítulo trata do cerne da pesquisa, buscando destacar e discutir as implicações jurídicas de proteção e da orientação no campo do Direito no que concerne ao combate a falência de pequenas e micro empresas. Sua metodologia consiste no estudo bibliográfico, tendo por base autores que desenvolveram estudos pertinentes a essa temática, tendo caracterização descritiva e analítica.

Os dados e as informações presentes nesse estudo retratam tamanha relevância do Direito no interior de micro e pequenas empresas. A fim de trazer o respaldo legal e a orientação no que concerne aos direitos e deveres que devem ter os MEI para contribuir com o sucesso e a permanência destes no mercado.

2. PEQUENAS E MICROEMPRESAS: CONTEXTUALIZAÇÃO E SURGIMENTO NO BRASIL

Este capítulo trata das discussões a respeito do surgimento das pequenas e microempresas brasileiras. Elas por sua vez constituem-se como peças fundamentais para o aumento da economia no país, sendo investimentos que buscam de forma peculiar o desenvolvimento econômico através de pequenos negócios que podem expandir-se e tornarem-se grandes negócios no país.

2.1 DO CENÁRIO DE GRANDES EMPRESAS SURGE O EMBRIÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não existe um manual de informações que possa dizer qual a melhor forma de administrar uma empresa, até porque as mudanças acontecem cada vez mais rapidamente, afetando assim a gestão de toda empresa. A forma de administrar há anos é bem diferente de hoje, muitos conceitos, livros e teorias são largamente utilizados na administração atual das empresas. Todavia, um elemento se faz indispensável, a atualização constante em relação ao que o mercado tem por demanda e necessidade, devendo sempre buscar por fatores que determinem essa prática nas empresas.

Em virtude do acelerado crescimento industrial, as empresas passaram a lidar com situações cada vez mais complexas. Tal fato remete a crise econômica que o Brasil vem passando, desse modo, o desafio torna-se cada vez maior para os gestores. O que antes era apenas uma busca por competitividade hoje é a busca pela sobrevivência. Nesse contexto, é normal que as empresas busquem meios inteligentes capazes de atender as necessidades e dinâmicas postas constantemente no mercado.

No período em que ocorreu a Revolução Agrícola evidenciou-se um novo cenário em relação a forma de relação financeira e econômica do homem, visto que nesse cenário buscariam novas estratégias de lidar com as novas transformações as quais estavam passando por novos horizontes, iniciando novos comércios e saindo apenas da comercialização de oligarquias. (VASQUEZ, 2015).

Nesse contexto histórico e teórico, surgem as empresas que são grupos formados por pessoas. Elas existem desde a antiguidade e são responsáveis pela origem dos diversos processos de mudanças que ocorrem na atualidade. Organização e pessoas são agentes que estão interligados, uma depende da outra, são sistemas abertos, tem objetivos próprios e estão em

constantes mudanças (SANTOS 2016). Com o surgimento dessas empresas modifica-se a forma de comercialização e principalmente a maneira como eram feito esses produtos tendo assim, o aumento na tecnologia. Deixando para trás as práticas rudimentares tidas na produção agrícola.

Segundo Gonçalves (2015), empresa é

A empresa é a atividade do empresário, e não se confunde com o seu estabelecimento, com a pessoa jurídica, com a sociedade, ponto comercial ou com os seus sócios. A empresa não é dotada de personalidade jurídica, nem considerada sujeito de direitos. Quem exerce direitos e contrai obrigações é o empresário, e não a empresa. A empresa é a atividade por ele desenvolvida (p. 24)

Percebe-se que as empresas não podem ser vistas de forma isolada, elas são compostas de vários e diferentes sistemas integrados, ela deve aprender valorizar e sempre buscar novas estratégias que atendam as necessidades que surgem diariamente, a geração de conhecimento interno. Dentro dessa expectativa, fica claro que é necessário que as empresas adotem modelos gerenciais que permitam a aprendizagem e o compartilhamento das informações entre todos os componentes envolvidos.

As modificações postas nesse cenário abriram novos caminhos e oportunidades para o desenvolvimento de novos negócios de pequeno porte. A fim de competir no mercado com seus produtos mesmo que não tenham grandes meios de investimento, mas buscam por novas chances para o crescimento e o sucesso financeiro. As atuais transformações do mundo econômico, principalmente em relação a manutenção no ramo do sucesso, geram impactos importantes e bastante consideráveis para as empresas, devendo ser englobados mecanismos para a busca por tal. Para se tornarem mais competitivas junto ao mercado nos quais estão inseridas, e em busca de lucratividade, têm que constantemente suas formas de comportamento e de meios que a façam permanecer com sucesso no mercado. (CORREIA, 2016)

2.2 SURGIMENTO PROPÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Com as novas mudanças nos atuais postos de trabalho, propagam novas ideias para que se aumente a produtividade, elas disputam entre si dentro das empresas, já os departamentos travam batalhas setoriais e não agem em uma sintonia fina. O que acaba gerando um agravamento do clima organizacional. É neste quadro confuso que as relações entre o capital e o trabalho se acirram, surgindo assim a importância de se ter empregabilidade, tal fato pode

contribuir significativamente de uma forma positiva para a organização e para o próprio trabalhador (CARVALHO, 2015).

A Revolução Industrial impeliu o homem contemporâneo a fazer parte das organizações, dentro das quais ele troca sua força de trabalho por salários ou qualquer outro tipo de recompensa. Isso torna as suas relações com as demais pessoas mais abrangentes e complexas. Intensificou-se com isso o aparecimento dos conglomerados industriais, jogos de interesses, lutas de classes, e exploração da mão-de-obra da classe dos trabalhadores por parte dos patrões que detinham o poder, a força e o capital. (SILVA, 2014).

A Revolução Industrial segundo o autor engrena as modificações postas na sociedade em relação não somente as formas de produção. Contudo, no que concerne a precarização das formas de direitos relacionados aos trabalhadores, que nesse período perpassam por contexto de intensa exploração e nenhuma forma de proteção trabalhista.

O mundo conheceu a industrialização a produção em massa, as pessoas tinham o conforto de usar produtos que anteriormente lhes eram restritos, entretanto, os seus reflexos negativos também são reconhecidos até hoje, além do capitalismo desenfreado, também doenças relacionadas ao cotidiano de stress e agitação, desemprego devido a substituição do homem pelas máquinas. Enfim é de suma importância conhecer a Revolução Industrial em todo seu desdobramento para entendermos o avanço tecnológico e todos os problemas de uma sociedade industrializada. (SILVA, 2014, p. 33)

Neste âmbito, alguns temas como emprego, desemprego e demissão e seus respectivos aspectos e consequências passaram a fazer parte da nova sociedade. Assim como da economia mundial e do dia-a-dia das pessoas e organizações. No decorrer dos séculos XIX e XX muitas teses e estudos foram surgindo ou desenvolvidas, tentando explicar as questões pertinentes que envolviam o indivíduo e a organização, ou seja, qual a relação havia entre o trabalhador e suas relações com o mundo dos negócios? Alguns pensadores clássicos e modernos tentaram explicar através de teorias organizacionais os fenômenos que permeavam essas relações ambíguas. (CONCEIÇÃO, 2014)

Destarte essa relação gerou empenho para desenvolvimento de estudos e pesquisas em relação a um contexto que oferecia lados positivos de avanços e negativos em relação à proteção dos trabalhadores. “Algumas áreas das ciências humanas como a Sociologia, Psicologia e a própria Filosofia deram sua contribuição através de seus postulados, oferecendo assim suporte para atenuar este imbróglio” (CÂNDIDO, 2016, p. 77). Já que essas relações são complexas e estão em movimentos constantes, acabam envolvendo fatores econômicos, questões internas e

inerentes as empresas, bem como assuntos pessoais dos indivíduos que nelas laboram. A própria evolução dessas relações acrescida do desenvolvimento social e econômico afetaram diretamente os processos de entrada e saída de pessoas gerando diversos fatores entre eles, o desemprego. (SAMPAIO, 2015)

Em relação ao cenário brasileiro, percebe-se que o país vem passando por uma crise econômica oriunda de diversos fatores. Consequentemente, estes fatos refletem ou incidem nas altas taxas de desemprego. Com o intuito de se refazer mediante crises, o sistema de produção capitalista¹ surge uma nova modalidade de produção, as pequenas e micro empresas que segundo Gonçalves (2016):

Percebe-se um aumento significativo do número de empregados nas micro e pequenas empresas em relação à força de trabalho. Esse aumento é resultante da transformação pela qual passou a grande empresa a partir da década de 80. A mudança da demanda, o afinamento do gosto dos consumidores, tanto para os produtos, quanto para os serviços e a estrutura de custos das grandes empresas tornou-se demasiadamente rígida. (p. 66)

Essa necessidade serviu de alavanca para o desenvolvimento dessa nova forma de comércio possibilitando a novos empreendedores desenvolver e fazer parte da economia no país, para Ribeiro, (2016), “as pequenas estruturas costumam ser ágeis e respondem às flutuações do mercado e às mudanças de hábito do consumidor com menos dificuldade podem fazer com que seus colaboradores atinjam níveis mais altos de motivação e envolvimento.” (p. 33). Mesmo com o cenário propício a essa abertura para pequenos e micro empresas, esse cenário apresentava vantagens no que concerne a concorrência com grandes empresas, as vantagens são relacionadas segundo Alcântara (2016) a:

Forma de unificação de arrecadação de tributos em uma única alíquota Processo mais fácil de controle e contabilidade Redução da carga tributária direta Redução do custo trabalhista (Folha de Pagamento), pois não há contribuição do INSS Patronal. (p. 24)

Os reais objetivos das pequenas e micro empresas consiste no consumo que implica, segundo Almeida (2016), em desenvolver estratégias e produtos que venham a atender ou não

¹ Segundo Silva (2010) capitalismo é um sistema econômico e social, onde o principal objetivo visa o **lucro** e a **acumulação de riquezas**, por meio dos meios de produção. Este é o sistema mais adotado no mundo atualmente. Disponível em: <https://www.significados.com.br/capitalismo/> acesso em: 25/10/2018 as 09: 37

as demandas dos consumidores. Assim, sendo algo caracterizado como positivo ou negativo, diante de sua forma de desenvolver-se no mercado, verificando com isso os vários estilos de conceituar os consumidores dentro de seus comportamentos mediante sua apresentação em relação a sua forma de consumo. Este se atrela a produção que deve ser compatível ao desejo de consumo para assim conciliar em suas vendas o sucesso de seus produtos.

Antecipar as necessidades do cliente se torna um paradigma, pois precisa-se reter informações concretas para inovar e obter produtos que atendam a demanda, atrair realmente o que busca o indispensável para o mesmo. O marketing trás uma junção e fidelização entre cliente empresa

Outro ponto fundamental a ser relatado e observado é a cultura que cada lugar adota e as diferentes raças que habitam naquele espaço. A empresa tem que se familiarizar de maneira que seu produto ou serviço oferecido seja proveniente ao processo no qual esta inserido. A fim de que o relacionamento entre a empresa e o cliente possa ter rentabilidade.

De acordo com Ferreira (2015) a oferta será bem sucedida se proporcionar valor e satisfação ao comprador alvo. O dever de qualquer negócio é fornecer valores ao cliente mediante lucro. Em uma economia extremamente competitiva, com compradores cada vez mais exigentes diante de abundância de opções.

Para isso, as micro e pequenas empresas devem aproximar-se dos padrões de qualidade aguardados em seus produtos e serviços. Existe inúmeras técnicas e conceitos que podem ser usados para o aumento do negócio. É preciso procurar sempre escolhas para continuar a viver e permanecer no mercado questionando de igual para igual com os adversários ou fazendo a diferença em seu segmento.

Neste sentido é importante planejar a mudança como aponta Oliveira (2016)

As pequenas e micro empresas são uma das principais bases de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo representativo número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente. Oferecem atuação complementar aos empreendimentos de grande porte; atuação estratégica no comércio exterior, possibilitando a diversificação na pauta de exportações e tornam a economia menos suscetível às variações que ocorrem na conjuntura comercial mundial. Possuem, ainda, a capacidade de gerar uma classe empresarial legitimamente nacional, aumentando a participação da economia privada na economia do país. (p. 22)

Sendo assim, nota-se que a mudança não é um processo fácil, mas que através de um planejamento bem estruturado, pode-se adaptar com mais facilidade. E essa mudança, no

contexto organizacional, pode acontecer na estrutura, nos processos, na estratégia e até mesmo nas pessoas, quando se é necessário uma mudança de comportamento.

Com o intuito de trazer maiores benefícios e garantias legais criou-se o estatuto das micro e pequenas empresas, tendo como objetivo:

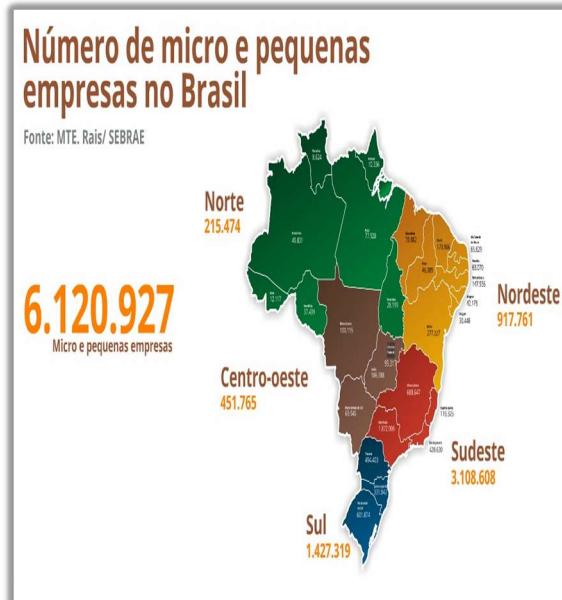
Estimular o desenvolvimento e a competitividade dos pequenos negócios como forma de gerar emprego, distribuição de renda, inclusão social, fortalecimento da economia e redução da informalidade. Todavia, no caso do produtor rural pessoa física e o agricultor familiar, tais benefícios se aplicam, exceto o regime tributário diferenciado. Outro ponto importante é que a lei institui diversos mecanismos de ampliação de oportunidades e fomento. Sendo assim, facilita o acesso a linhas de créditos oferecidas pelas instituições financeiras (OBSERVATÓRIO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, 2015).

O mesmo visa a desburocratização para a abertura de maiores números de MPE's (micro e Pequena Empresa) estimulando uma maior rotatividade de serviços e produção no mercado, para que possam ter as mesmas oportunidades das grandes empresas. Para se classificar como pequena e micro empresa se deve atender a classificação que tem por objetivo alcançar o porte legal de empresas para se classificarem como tal,

[...] O critério adotado para conceituar micro e pequenas empresas é a receita bruta anual cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº. 5.028/2004, de 31 de março de 2004, que corrigiu os limites originalmente estabelecidos de R\$ 244.000,00 e R\$ 1.200.000,00, para os limites atuais: Microempresa: receita bruta anual igualou inferior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos) e Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais). (ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, 1999)

Esse critério para classificação é utilizando como parâmetro para liberação de financiamento do Governo Federal a fim de incentivar o desenvolvimento das mesmas. O gráfico abaixo mostra o número de micro e pequenas empresas no Brasil, dividido por regiões:

IMAGEM 01:



Fonte²

Os dados demonstram que está cada vez mais crescente no país o número de pessoas que resolveram engajar-se no mercado de trabalho através das micro e pequenas empresas buscando atender as demandas do mercado. Assim, a vontade em desempenhar o melhor trabalho é imprescindível com isso é fundamental que todos os dias sejam renovados o espirito de comprometimento de toda a equipe. O sucesso na qualidade do serviço estará em risco se não for administrada de forma ativa. O sucesso é possível, mas jamais será definitivo principalmente se os serviços não forem aperfeiçoados a satisfazerem os clientes todos os dias.

3 RETROSPECTO DOS DIREITOS TRABALISTAS NO BRASIL

O trabalho torna-se uma importante ferramenta capaz de transformar o indivíduo em ser social. Através dos mais variados aspectos e características conhecidas de trabalho, o homem passa por períodos históricos que retratam de maneira distinta os modos de produção de riqueza.

O trabalho permite a concretização da transformação da mercadoria em valores econômicos com a circulação dos produtos no mercado e a

² Disponível em: <https://aderneadvogados.com.br/micro-e-pequenas-empresas> Acesso em: 25/10/2018 as 14:27

socialização através dos indivíduos pela apropriação do produto. Importante também é conhecermos o sentido da palavra trabalho, inclusive no seu aspecto religioso, pois, por muitos e nos mais variados momento da história foi considerado como algo indigno, que só devia ser vivenciado pelos que tinham cometido um crime, ou pelos pecadores como forma de buscar perdão divino. (MARTINS, 2016, p. 33)

A servidão, a agricultura e a industrialização são meios de produzir riquezas através da manutenção do trabalho e da relação existente entre os seres humanos. (GRANEMANN, 2015)

A concepção de trabalho como fundador da sociabilidade humana implica o reconhecimento de que as relações sociais construídas pela humanidade, desde as mais antigas, sempre se assentaram no trabalho como fundamento da própria reprodução da vida dado que, por meio de tal atividade, produziram os bens socialmente necessários a cada período da história humana. (Ibidem, p. 225)

Desde os primórdios, os homens, trabalhavam com o intuito de garantir o subsídio para a manutenção básica de suas necessidades, como alimentação e o provimento de reais elementos para a sustentação de suas vidas. Com as transformações societárias, novas necessidades vão surgindo, com elas novas exigências norteiam o mundo do trabalho, gerando a busca por inovações que permitem modificações, consequentemente na vida dos seres sociais. (MOTA, 2014)

As conquistas no campo dos direitos sociais tiveram intensa participação dos trabalhadores (operários), que enxergavam no seu passado as péssimas condições de vida dos escravos, que não eram considerados cidadãos. A construção da política social decorre de contextos que avançam nas lutas dos operários por melhorias. (FRANÇOIS, 2014)

Uma conquista bastante relevante no campo de direitos referentes aos trabalhadores ocorreu na Era Vargas foi caracterizada por movimentos sindicais e a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Carvalho (2016) pontua que: “A CLT, introduzida em pleno Estado Novo, teve longa duração: resistiu a democratização de 1945 e ainda permanece até hoje em vigor com poucas modificações de fundo.” (Ibidem, p. 110).

Mudanças relevantes para o proletariado foram marcantes, o presidente Getúlio Vargas conseguiu em seu governo, unir seus interesses a necessidade da sociedade, com a criação da carteira de trabalho, deu abertura à efetivação dos direitos aos quais os operários almejavam.

A implantação dos direitos referentes a classe trabalhadora remete a um contexto histórico de explorações e condições sub-humanas aferidas por décadas, onde a participação

dos próprios trabalhadores se constituiu de grande importância na quebra de amarras existentes na história trabalhista brasileira.

Para se iniciar as práticas em relação às leis trabalhistas, cabe ressaltar que os avanços ocorreram recentemente, pois anteriormente se verificavam péssimas condições e locais insalubres para a produção de mercadorias. A grande revolução no mundo do trabalho iniciou-se no século XVII na Inglaterra com a Revolução Industrial que mecanizou o sistema de produção, antes artesanal. Foram grandes as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, pois a modernidade da máquina a vapor tinha chegado e com ela a agilidade na produção que significava maiores lucros com menores custos. A busca por trabalhadores foi incessante, o que ocasionou um crescimento populacional consequentemente uma maior demanda de produtos e mercadorias. (CÂNDIDO, 2016).

A crise de 1970 segundo Sampaio (2014) é defendida pelos economistas neoliberais como resultado do alto poder de organização dos trabalhadores e seus sindicatos e principalmente pelos altos gastos do Estado nas concessões de políticas sociais.

A Constituição Federal de 1988 fincou direitos em relação à área que trata dos direitos trabalhistas, (CARVALHO, 2017, p. 206) coloca que:

A Constituição de 1988 ampliou também, mais do que qualquer de seus antecedentes, os direitos sociais. Fixou em um salário mínimo o limite inferior para as aposentadorias e pensões e ordenou o pagamento de pensão de um salário mínimo a todos os maiores de 65 anos, independentemente de terem contribuído para a previdência. Introduziu ainda a licença-paternidade, que dá aos pais cinco dias de licença de trabalho por ocasião do nascimento dos filhos.

Logo se faz necessária uma reformulação do papel do Estado e a desmobilização da classe trabalhadora, e isso será alcançado com um “Estado Mínimo” que intervirá apenas na garantia do livre movimento do capital, dando-lhe condições pra seu desenvolvimento e com a manutenção de uma enorme parcela da sociedade desempregada. (TÂMARES, 2015)

O resultado desta política se mostra na desregulamentação das relações trabalhistas, na precarização do sistema de seguridade social, nas inúmeras privatizações de serviços públicos e perdas dos serviços nacionais aos mercados internacionais. (NETTO e BRAZ, 2014).

O trabalhador é o gerador de toda riqueza, mas está cada vez mais distante dela. O sistema capitalista desperta através da alienação, expectativas de que com o trabalho o homem irá gerar frutos que lhe farão crescer, que poderá ter tudo o que quiser que é dele e somente dele que depende esse crescimento.

O processo de alienação permite ao trabalhador um estranhamento em relação ao produto final por ele produzido, por não se reconhecer como detentor da riqueza alcançado pela circulação de tal produto no mercado.

A produção de riqueza os coloca em intensa alienação, permitindo ao patrão a produção de um operário capaz de fornecer o aumento considerável de sua riqueza, em detrimento desse pensamento, o trabalhador se torna ludibriado pelo sistema de produção capitalista.” Ao ser alienado, em todo processo, da atividade que lhe confere identidade humana, o trabalhador se aliena do objeto que ele mesmo criou; com isso se aliena da atividade, da relação-consigo mesmo e com os outros”. (PEREIRA, 2014, p. 34)

Assim a sociedade capitalista sofreu inúmeras mudanças nas suas diversas esferas sociais, e no campo ideológico a principal delas foi à adoção e rápida expansão da ideologia neoliberal. O neoliberalismo pode ser definido como sendo “a disseminação de teses profundamente conservadoras” (MARTINS, 2014, p.26). As teses neoliberais vão impor por parte do Estado uma série de medidas que irão mudar completamente sua relação com a sociedade civil e o perfil das políticas sociais.

Já Behring e Boschett (2014), apontam que as consequências foram desastrosas para a classe trabalhadora, com altos índices de desemprego, aumento de trabalhos precarizados, redução salarial, e políticas sociais cada vez mais seletivas destinadas às populações mais pauperizadas. Com a precarização e o aumento do desemprego no país seguido das crises vivenciadas pelo capitalismo, surgem novas modalidades de comércios, como as micro e pequenas empresas visam novas perspectivas de melhorias no campo econômico.

3.1 BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Primeiramente é de bom tom recordar-se de onde inicialmente surgiram as leis que estabeleceram diferenciação no tratamento dado a micro e pequenas empresas em relação ao aplicado às médias e grandes. Com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) um novo marco foi estabelecido. A partir de então qualquer lei que venha a ser sancionada ou política pública que venha a ser implantada para as MPE encontrara suporte. Essa veio se tornar a base para fundamentação da leis do trabalho no Brasil, na qual o MEI está enquadrado.

Após alguns anos e diante das dificuldades enfrentadas pelos empresários de pequeno porte no mercado de trabalho que lutavam desigualmente com empresas de grande porte, em 2006 foi instituída a Lei Complementar nº 123/2006 a fim de minimizar as desigualdades

tributárias enfrentadas. Ela vem estabelecer normas diferenciadas para favorecer as microempresas e empresas de pequeno porte, como diz no seu Artigo Primeiro:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

No ano de 2008, é implementada a LC nº 128/08 sancionada pelo Governo que vem modificar alguns pontos da LC nº 123/06, além de alterar as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dar outras providências.

Em 2011 ocorrem novas melhorias na lei com a Medida Provisória nº 529 de 07 de abril, em que a alíquota de repasse ao INSS passa de 11% para 5% do salário mínimo federal e a receita bruta anual passa para R\$ 60.000,00. Tempos depois esta emenda torna-se lei em 31 de agosto de 2011 pela Lei nº 12.470. Nessa história é possível perceber a evolução das leis com o intuito de favorecer as empresas que possuem faturamento pequeno para se sobressaírem no mercado.

3.2 TRATAMENTO DA MPE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Magna Carta da República do Brasil teve sua última criação em 1988, quando ficou conhecida por Constituição Cidadã por contemplar várias entidades e divisões no Brasil. Sendo assim, não deixou de ocorrer melhorias para as MPE. Os constituintes estabeleceram diferenciação no tratamento dado a micro e pequenas empresas em relação ao aplicado às médias e grandes. A distinção representou o fim da isonomia, do tratamento legal desbalanceado entre entes econômicos de portes diferentes.

O tratamento isonômico acarretava determinismo econômico, privilegiando as médias e grandes empresas, elevando os índice de mortalidade das MPE. A mortalidade tinha como principal vilão a isonomia, pois tratava igual os desiguais.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) um novo marco foi estabelecido. A partir de então qualquer lei que venha a ser sancionada ou política pública que venha a ser implantada

para as MPE encontrara suporte. Pois trata em alguns artigos sobre o MEI e sobre a micro e pequena empresa. No TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento, CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, Seção I DOS PRINCÍPIOS GERAIS o Art. 146 diz:

Art. 146. Cabe à lei complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Desse modo a CF/88 defende o tratamento diferenciado para o MPE a fim de assegurar uma menor contribuição tributária para que assim ele possa concorrer com outras empresas sem muitas disparidades. Além de dar respaldo legal para a criação de leis que isentam o recolhimento de impostos federais, pois este se enquadra no SIMPLES NACIONAL (LC 123/06).

Outra parte da CF/88 que defende a categoria do MPE encontra-se no TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira, CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

O melhor desse Artigo, e do Capítulo IX especificamente, é a valorização que é dada ao empreendedor que está começando o seu negócio e que necessita de tratamento diferenciado para poder ascender no mercado, uma vez que se o mesmo tivesse as mesmas despesas tributárias que as demais empresas sua sustentação no mercado de trabalho seria quase impossível.

Por fim, dentro da CF/88 o Art. 179 fortalece ainda mais a fundamentação do tratamento diferenciado para o micro e pequena empresa:

Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Essa diferenciação torna e peculiariza essas forma de comercialização através das pequenas e micro empresas que de uma forma bem particular vem ganhando seu espaço no mercado competitivo, onde pessoas gerenciam seus pequenos negócios em meio aos gigantes e monopólios de empresas, porém vem crescendo de forma positiva no país.

3.3 LEI COMPLEMENTAR 128/08

Diante de um cenário de milhões de trabalhadores informais, o governo buscava soluções para a formalização desses possíveis contribuintes. O projeto tinha como principal objetivo, além de resolver o problema previdenciário causado pelos não contribuintes, trabalhadores autônomos, empreendedores e outros tipos de agentes que desenvolvem atividade por conta própria e na informalidade e que demandavam de assistência social, também criar regulamentação para uma espécie de pre-empresa, unidade produtiva de tamanho inferior ao da microempresa.

No ano de 2008 é sacionada a LC nº 128/08 no qual cria a figura do Microempreendedor Individual – MEI, como forma inovadora e desburocratizante de legalização de micro negócios. Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis – FENACON (2013) faz a explanação a seguir sobre o MEI. Instituído por meio de Lei Complementar nº 128/08, o Microempreendedor Individual pode ser considerado um dos maiores projetos de inclusão social já criado no país. A medida consiste em trazer para a formalidade os profissionais autônomos com receita bruta de até R\$ 60 mil reais que queiram desfrutar dos benefícios previdenciários, mas não possuem condições financeiras de arcar com a carga tributária.

Além da redução da carga tributária, os empresários contábeis têm a oportunidade de protagonizar um grande trabalho social no país. Beneficiados pelo Programa Simples Nacional podem recorrer aos escritórios de contabilidade para ajudar na elaboração da Declaração do Imposto de Renda. A medida consiste em trazer para a formalidade esses profissionais que

queiram desfrutar dos benefícios previdenciários, mas não possuem condições financeiras de arcar com a carga tributária (FENACON, 2013).

De acordo com o SEBRAE (2018) o MEI surgiu para melhorar a vida de milhares de trabalhadores informais. MEI tem, portanto, dentre as diversas finalidades reduzir a informalidade no Brasil ao tempo que fomentar o recolhimento da contribuição previdenciária, portencializa o crescimento da economia, aumentar a renda, e cria a possibilidade para participar de licitações e das compras públicas, assim como auferir renda futura com a aposentadoria e usufruir dos benefícios da Previdencia Social, contribuindo para isso. Levando-se em consideração que toda a temática se deve à importância do MEI, tanto no ambiente social como no ecomônico destaca-se os benecifios oferecido para os obtantes do regime.

Como por exemplo, a condição de o microempreendedor ser um empresário formal de acordo com a legislação vigente no país. O que lhe propociona acessos aos direitos jurídicos, à tecnologia e principalmente à possibilidade de desenvolver sua atividade empresarial legalizada.

3.4 PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS NA ECONOMIA DO PAÍS

Diante dos problemas de desequilíbrio financeiro em que o país vem enfrentando, delega-se para o setor privado a incumbência de assumir o papel de protagonista do processo de crescimento e de desenvolvimento.

A contemporaneidade implica, segundo Figueiredo (2017), em mudanças constantes onde a dinâmica constitui em elementos positivos e negativos, a expansão da tecnologia pelo uso da internet e consequentemente das mídias apresenta novos canais de vendas e propagação de produtos,

O Século XXI trouxe inúmeros avanços no desenvolvimento tecnológico, com o surgimento de novas tecnologias e o aperfeiçoamento de outras já existentes. Houve o crescimento da Internet, o começo do comércio eletrônico, a consolidação do telefone celular, a popularização do e-mail, entre outros fatos relevantes. (ASSIS, 2014, p. 33)

Em estudos publicados pelo SEBRAE em 2014 sobre a participação das micros e pequenas empresas na economia demonstra-se que pequenos negócios desempenham papel expressivo no cenários econômico.Os dados mostram a participação do segmento no PIB em três setores da economia: comercio (53,4%), indústria (22,5%) e serviços (36,3%). De acordo

com o site Empresômetro³, “as MPE somavam 16.393.734. Desse total, 6.765.711 correspondiam a microempreendedores individuais (MEI) e 9.628.023 eram MPE.”

Em 2018 o SEBRAE atualizou os dados da pesquisa passada. O que se observa é que esse seguimento expressa significativa no mercado ao longo dos anos. Em 1985 esta participação era o equivalente a 21%, em 2001 chegou a 23% e em 2011 já representa 27%. O estudo ainda sugere que estimular e qualificar esses empreendimentos representa forte incentivo ao crescimento econômico e desenvolvimento social.

A imagem abaixo representa as representações das pequenas empresas e seus benefícios para economia do país em 2017, trazendo dados que retratam um relevante passo para os MEI que passaram a ganhar maior visibilidade em relação a contribuição financeira no país.

IMAGEM II



Fonte⁴

Nesse contexto, Santos e Veiga (2014) acrescentam que pequenos empreendimentos desempenham importância também para a estrutura social. Seja na movimentação do mercado ou pelo emprego de mão de obra. Retratando, assim, forte necessidade de adaptação às mudanças que norteiam as normas contábeis, às leis brasileiras e às políticas tributárias. Tais escritores afirmam ainda que as contribuições de empresas pequenas para a sociedade são imensas. Considera-se que a sua participação na representatividade econômica contribui, sobretudo, na geração de emprego e renda. Pereira (2017) acrescenta que a representatividade

³ Disponível em: <http://empresometro.cnc.org.br/estatisticas>, em 3 de janeiro de 2017

⁴ Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/3109433/>

das microempresas e empresas de pequeno porte é fator essencial para o crescimento social, fato que se tornou cada vez mais explícito no decorrer das décadas.

4. LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPALDO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A fragmentação da produção acarreta um aumento dos trabalhos terceirizados, temporários e subcontratados, consequentemente a descontratação dos direitos sociais da classe trabalhadora e a precarização do trabalhador. Ribeiro (2018) coloca que:

Nos dias de hoje, vale dizer que o desenvolvimento tecnológico leva a uma exclusão da mão de obra humana, gerando um processo de desemprego estrutural. A atual conjuntura de desenvolvimento do capitalismo é marcada pela forte automatização da produção, isto é, o significativo processo irreversível de transformações no processo produtivo pela substituição da mão de obra humana. Por isso é preciso compreender como se dá a luta entre os interesses de classe e, mais precisamente, como se dão os conflitos no mundo do trabalho, uma vez que essas transformações podem significar uma precarização do trabalho, se pensarmos, por exemplo, nos níveis de desemprego. (p. 30)

Essa situação desestabilizou as empresas brasileiras que em muitos casos, não conseguiram acompanhar o baixo custo dos produtos oferecidos pelas concorrentes estrangeiras. No Brasil, o processo de reestruturação produtiva traz como consequência a precarização do trabalho, pois este se manifesta justamente como resultado de um novo metabolismo social, advindo dela e da formação do estado neoliberal. (ROBERTUS, 2015)

A partir dos anos 1990 que teve como uma das consequências o crescimento do desemprego e a precarização do trabalho, iniciado com o governo Collor, o sistema neoliberal, causou recessão, baixo crescimento da economia, altos juros e a abertura para a entrada do capital estrangeiro, com a instalação de várias multinacionais no país.

A política neoliberal iniciada com o Presidente Collor de Melo, continuou com os Presidentes Fernando Henrique e Itamar Franco e durante toda a década, foram fortalecidas as empresas multinacionais, continuaram as privatizações de várias estatais, principalmente no governo de Fernando Henrique. Em contra partida o enfraquecimento de empresas brasileiras que não conseguindo concorrer com o menor preço dos produtos estrangeiros, fecham e desempregam milhares de trabalhadores. (MARTINS, 2015)

Na categoria das Micro e Pequenas Empresas existe o Microempreendedor Individual (MEI) que foi criada pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com a aprovação da Lei Complementar (LC) nº 128/08 em 19 de dezembro 2008. Esta veio a aprimorar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nº 123/06, criando condições para que os trabalhadores informais, que não tinham uma legislação que lhe reconhecessem

profissionalmente, e que lhe dificultavam o princípio constitucional de livre iniciativa, pudessem ser empreendedores individuais.

De início, para se classificar como microempreendedor individual deve-se seguir os seguintes critérios:

Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Seja optante pelo Simples Nacional; Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN; Possuir estabelecimento único, sem filiais; Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional; Estar em condições de optar pelo Simples Nacional. (DUARTE, 2016, p. 22)

Posteriormente, no governo da Presidente da República Dilma Rousseff foi criada a Medida Provisória nº 529 de 7 abril de 2011, em que a contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa de 11% a 5% do salário mínimo federal e também aumentando o limite da receita bruta do ano calendário anterior de R\$ 36.000,00 até R\$ 60.000,00.

Portanto, MEI é o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, cuja atividade seja optante e admitida no Simples Nacional e não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular.

Hoje o MEI está embasado juridicamente pela Constituição Federal no Art. 146 especificamente na alínea “d” (tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte), Art. 170 (tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País) no seu princípio IX (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995) e no Art. 179 (simplificação no tratamento administrativo, tributário, previdenciário e creditício para as empresas de pequeno porte).

Além da Carta Magna existem algumas leis, decretos, portarias e resoluções relacionadas diretamente na legislação do MEI. Por exemplo, a Lei 11.598/2007, LC nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), a LC nº 128/2008 e a Lei nº 12.470/2011; o Decreto nº 6.884/2009 (Cria o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM); a portaria SCS/MDIC Nº 11/2009 (Trata sobre regras de atendimento e inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.) entre outras várias resoluções.

As vantagens de ser um MEI acarreta grande facilidade no crescimento desse tipo de empreendimentos no país, onde poderá sair do mercado informal tendo benefícios e garantias trabalhistas, além de ter apoio do SEBRAE no que concerne a cursos e capacitações a fim de conhecer a realidade do mercado bem como demandas e dificuldades. Abaixo serão enumerados elementos que constituem uma combinação para o sucesso do MEI:

Esse modelo é composto pela combinação dos seguintes elementos:

- **Princípio:** crenças e valores adotados pelas organizações.
- **Políticas:** diretrizes a serem seguidas pela organização.
- **Processos:** métodos utilizados para a execução das varias atividades e obtenção dos resultados desejados (RIBAS E SALIM, 2014).

Esse pontos evidenciados acima tratam de estratégias capazes de melhorar o desempenho das pequenas e micro empresas através das inovações postas pelos MEI que são característicos de novas formas impostas pelo contexto de crise do capital em contrapartida surge essa nova modalidade de comercialização de produtos no mercado.

Em continuidade, Ribas e Salim (2014) acrescentam que existe diferentes modalidades de gestão, o que diferencia um modelo do outro são as características de cada elemento que compõe e a capacidade de intervenção organizacional.

O modelo da micro e pequena empresa devem contribuir com a diferenciação competitiva no mercado, essa área é responsável por: selecionar, desenvolver, remunerar e manter os MEI's que produzam e que sejam comprometidos com as estratégias, metas com um foco de gerenciamento de talento, conhecimento e capital humano.

A imagem abaixo retrata de forma ilustrativa os benefícios de se tornar um MEI:

IMAGEM 02:



Fonte⁵

Em relação aos tributos os MEI ficam isentos de algumas taxas. O Micro Empreendedor Individual fica dispensado do recolhimento de alguns impostos que incidem sobre as pessoas jurídicas de direito privado, conforme o inciso VI, do 3º, art. 18-A da LC nº. 128/2008, tais como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Mesmo com todo respaldo adquirido ao longo dos tempos, os microempreendedores não têm o hábito de contratar serviços advogáticos, porém isso gera sérias consequências em relação a orientações jurídicas levando muitas vezes a falência,

Todavia, as micro e pequenas empresas, em geral, não possuem uma orientação correta para desempenho de suas atividades, muito menos um contrato permanente para ter serviços jurídicos ou de consultoria jurídica de forma constante, normalmente, pelo fato de acharem não haver a necessidade e ser de alto custo um contrato dessa natureza, ou ainda, por acharem que os serviços de contabilidade são suficientes. (ALVES, 2016, p. 77)

⁵ Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/quais-sao-seus-direitos-e-obrigacoes>

Destarte, com todos os avanços em relação ao respaldo e proteção para o melhor desenvolvimento das micro e pequenas empresas, o microempreendedor ainda não se sente na obrigação de ter uma orientação mais complexa em relação ao campo jurídico.

A ausência desses serviços, acaba por entregar ao empresário, não só a missão de tomar decisões, no dia a dia de seu negócio, sem uma orientação jurídica de suas consequências, mas também uma maior incidência de custos desnecessários. Por vezes, em decorrência de decisões equivocadas, legalmente, ou assumindo riscos sem necessidade, que podem levar a empresa a enfrentar dificuldades e ter que suportar custos mais elevados para a resolução de problemas que poderiam ter sido evitados, com uma orientação jurídica preventiva. Assim, a "solução" adotada se repete tantas vezes e em alguns casos com impactos financeiros maiores que os previstos, onde uma reflexão mais ponderada sobre essa questão, levaria o empresário a compreender a importância, a economia e a racionalidade, em se ter um suporte jurídico constante, através de uma consultoria preventiva. (Ibidem, p. 79)

Antes de abrir o próprio negócio deve-se planejar suas ações optando pela consulta de alguns profissionais para que o sucesso seja garantido dentre eles um profissional do Direito. Este irá coduzir o empreendedor em relação aos trâmites legais relacionados a micro ou pequena empresa e ao contador. Além disso de acordo com o § 22-B do art. 18 da LC nº. 128/2008, “o MEI contará ainda com o atendimento gratuito por escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional ou por suas entidades representativas em relação à inscrição, opção pelo regime e a primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual.” Acerca da orientação jurídica Rocha (2017) expressa que:

Em tempos de crise, a assessoria jurídica se torna ainda mais necessária em vários aspectos, a exemplo, a recuperação de crédito, a reestruturação do negócio, à novação das dívidas, estratégias como recuperação judicial, compliance, contratos, admissão e demissão de funcionários, e tantas outras questões que demandam um profissional da área jurídica e que trazem grandes benefícios à empresa. (p. 06)

Através do auxílio jurídico o MEI poderá buscar por meios legais em relação não somente aos direitos trabalhistas. Contudo em relação as formas com que pode lidar com as normas do estatuto do microempreendedor, utilizando de subsídios legais para manutenção de seu negócio. Segundo o mesmo autor, no que concerne ao objetivo dessa assessoria, “a principal finalidade da assessoria jurídica é desenvolver ferramentas e auxiliar a empresa ou pessoa

física na execução das suas tarefas diárias, assumindo a responsabilidade por todos os procedimentos legais da mesma". (p. 11)

O empreendedor deve se antever em relação a problemas que possam levar sua micro e pequena empresa a falência, utilizando-se de ferramentas econômicas que visem sua manutenção no mercado, além de adquirir proteção e orientação no campo do Direito, conhecendo leis e benefícios para auxiliá-lo como empreendedor individual, visto que o crescimento de falência tem crescido no país.

Hoje em dia, empresas de qualquer porte podem ter uma assessoria jurídica, isso porque o valor do serviço vai variar do tamanho da empresa e suas complexidades. Um bom advogado consegue antever os problemas que a empresa passará, sejam eles trabalhistas, tributários ou cíveis. (BALDISSERA, 2014, p. 55)

Segundo dados do SEBRAE, "o número de pedidos de falências cresceu 28,5% entre maio de 2017 e o mesmo mês do ano passado. Neste ano, 194 pedidos foram requeridos contra os 151 solicitados em 2016." Essa constatação ocorre de diversos fatores, dentre eles como já citado anteriormente a falta de uma assessoria jurídica que possibilita maior estabilidade dos negócios.

METODOLOGIA

Tendo em vista que a metodologia é um meio que proporciona ao pesquisador clareza e eficácia as informações, por meio das análises e coleta de dados realizada. A pesquisa enriquece o conhecimento dos indivíduos que buscam novas informações e críticas sobre determinados trabalhos científicos,

Minayo (2015, p.14), afirma que a metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ele utilizou-se da mesma para chegar aos objetivos pretendidos numa pesquisa. Assim, o método é uma ferramenta muito importante para os resultados de uma pesquisa.

Nesse sentido:

A pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto (LIMA, MIOTO 2007, p40)

Por tanto, a presente pesquisa, trata-se de uma revisão bibliográfica, possuindo caráter exploratório que segundo (GIL ,2002 p. 40) “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”. Descritivo com abordagem de cunho qualitativo. Por exigir maior investimento em sínteses e argumentações a partir de fontes as quais foram pontos referenciais para o objeto de estudo (GIL, 2002).

Desse modo, a metodologia desenvolvida utilizou-se da pesquisa teórico-conceitual classificada como pesquisa bibliográfica. Através da pesquisa seletiva com o objetivo de explorar os textos escolhidos e procurar informações específicas no que tange ao objeto da pesquisa. Ela a qual proporcionou uma investigação empírica, possibilitando a familiaridade do pesquisador com o ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa.

Abordagem qualitativa se fez necessária por ser refletir melhor a ideia dos pesquisadores sobre suas ações e observações no campo, seus sentimentos e impressões. Parte da ideia de que existe uma relação entre o sujeito em estudo com a realidade do mundo Para Minayo (2015)

Responda a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com um universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como a parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. (p. 21)

Utilizou-se também da pesquisa descritiva baseando-se em Gil (2007). As pesquisas desse tipo tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis (p. 44). Utilizou-se também da pesquisa analítica que visa segundo (LAKATOS, 2003) “o estudo e avaliação aprofundados de informações disponíveis na tentativa de explicar o contexto de um fenômeno. Elas podem ser categorizadas em histórica, filosófica, revisão e meta-análise.” (p. 56)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões contidas nesse estudo buscaram retratar inicialmente a composição histórica do surgimento das empresas no Brasil e contextualizando o cenário propício após crises do capital de pequenas e micro empresas. Também destacaram os pontos relevantes do retrospecto das leis trabalhistas no país, até as vantagens para os MEI em relação ao desenvolvimento desse tipo de negócios.

O foco principal desse trabalho monográfico constituiu-se da apresentação e análise da contribuição jurídica na assessoria de pequenas e micro empresa em busca de sua reafirmação e sucesso no mercado, que se inova a cada dia e necessita de empreendedores que inovem e façam crescer o campo econômico do país.

Para tanto a legislação em respaldo a esses MEI vem crescendo e ganhando maior visibilidade no campo jurídico que traz em suas discussões, estratégias e meios capazes de trazer benefícios e avanços na leis trabalhistas e aparato legal.

A gestão das organizações atuais é pautada em planejamento e estratégias que visam o alcance de metas. Neste sentido, as pessoas que compõem a força de trabalho dão sua contribuição para que a empresa consiga chegar aonde almeja. A liderança exercida dentro do ambiente de trabalho reflete em toda equipe por isso é essencial que o gestor consiga dar o máximo de si e possa servir como exemplo.

Para tanto, o objetivo geral deste trabalho buscou coletar informações sobre a percepção de autores em consonância com a ideia do estudo acerca da relevância jurídica no enfrentamento de falência de micro e pequenas empresas. Este foi alcançado através de pesquisa em artigos, e pesquisas realizadas anteriormente, sendo refutadas pelos autores aqui citados.

Respondeu positivamente ao que se esperava, constatando que o Direito traz maior visibilidade e segurança em relação a assessoria de pequenas e micro empresas, sendo essas junto ao MEI resguardados em relação a proteção e meios que propiciem o crescimento em relação a participação positiva na economia do país.

Como sugestão para o aumento de consultoria jurídica trata de uma maior discussão no meio social e no meio empreendedor para que possam reconhecer a importância dessa parceria para a garantia e reafirmação das leis trabalhistas e no que se trata de deveres e direitos relacionados ao MPE.

Sabe-se que o Direito é uma ferramenta utilizada para garantir proteção aos bens jurídicos mais importantes e necessários a vida em sociedade, isto é, deve atuar como norma protetora. O Direito, assim como a sociedade não é estático, ambas no decorrer dos tempos vem em busca de melhorias no campo jurídico, a fim de resguardar direitos instituídos pelas leis, por isso, se faz necessário, no sentido de resguardar a sociedade e tem como objetivo o auxílio em relação a concretização de direitos, tendo esse estudo como tema central a assessoria deste em relação ao sucesso de micro e pequenas empresas no que diz respeito a sua orientação para o combate a falência.

REFERÊNCIAS

____ Lei nº 11.598/2007. Disponível em:
 <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>>

ASSIS, Antonio Carlos. **Gerência de produtos.** São Paulo: Saraiva, 2014.

BAIDISSERA ,P., G.;**Princípios de Marketing.**12 ed. Prentice Hall Brasil, São Paulo, 2016

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O Começo da História: a Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro.** In: SILVA, Virgílio Afonso da [organizador]. Interpretação Constitucional. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, pp. 271 a 316.

BEHRING, Helaine; BOSCHETTI, Ana Paula de. **O Começo da História: a Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro.** In: SILVA, Virgílio Afonso da [organizador]. Interpretação Constitucional. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, pp. 271 a 316.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. **Cartilha do microempreendedor individual.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 26 p.

CANDIDO, Idalberto; **Introdução a TeoriaGeralda Administração: urna visão abrangente da moderna administração das organizações:** edição compacta. 3. ed. rev. E atualizada — Rio de Janeiro: Elsevier, 2017

CARVALHO, Fabio Câmara Araújo de. **Gestão do Conhecimento.** São Paulo: Pearson, 2015.

CARVALHO, M. M. **Oportunidade para parceria indispesável: pequenas empresas e administradores competentes.** Revista Brasileira de Administração, n. 29, p 44, jul.. 2000. CAVALCANTE, Francisco E. **Consultoria, consultores e clientes.** São Paulo: Erica, 2016.

CORREIA, Heitor M. **Manual de psicologia organizacional da consultoria vencedora.** Sao Paulo: Makron Books, 2016.

ESTATUTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. 1999

FERREIRA, Lusimar. **Manual de administração financeira para micro e pequena empresa.** Campo Grande: GIBIM; SEBRAE, 2015.

FIGUEREDO, Gary. **Competindo pelo futuro: estratégias inovadoras para obter controle do setor e criar os mercados de amanhã.** Rio de Janeiro: Campus, 2017.

FRANÇOIS, Ada de Freitas Maneti DA VIA, Sarah Chucid. **Pesquisa empíricaem ciências humanas (comênfaseem comunicação).** Sao Paulo: Futura, 2014.

- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2007.
- GONÇALVES. Pau. **A biblia da pequena empresa: como iniciar sua pequena empresa e ser muito bem sucedido**. São Paulo: Mc Graw-Hill; Makron Books, 2015.
- GRANEMAN, Marnie E. **Consultoria interna de recursos humanos** in: LEITE, L.A.NI.C. Consultoria e gestão de pessoas. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1980. p. 51.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.
- Lei Complementar nº 123/2006 -(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa) Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>>
- Lei Complementar nº 128/2008 Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>>
- Lei Complementar nº 139/2011 Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>>
- MARTINIANO, Luciano; GUTTMANN, Erik. **Consultoria empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **A Terceirização e o Direito do Trabalho**. São Paulo: Ed. Atlas, 2014.
- MINAYO, Bruno. **Ciência e metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. 2ª Ed. São Paulo, 2015
- MIOTO, Regina Célia Tamaso; LIMA, Telma Cristina Sasso, **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45, 2007.
- MOTA, Claudio (Coord.). **Pesquisa sobre mortalidade de empresas e seus fatores**. Florianópolis: SEBRAE, 1999. Rio de Janeiro, p. 10-56. Disponível em: <www.SEBRAE-se.com.br>. Acesso em: abril. 2014
- NETO, Isan; BRAZ, Almeida. **Limites jurídicos ao princípio da informalidade no processo**
- OBSERVATÓRIO GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. 2015 Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br>>
- OLIVEIRA, I Icman. **Como ser um consultor independente de sucesso**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2016.
- PEREIRA, M. E. **Contexto social e imaginário organizacional. Revista de Administração de Empresas**, v. 40, n. 2, p. 6-15, 2017.
- PLANALTO BRASIL Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 18 out. de 2018.

PLANALTO BRASIL Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm> Acesso em Outubro de 2018.

PLANALTO BRASIL Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em Out. de 2018.

RIBAS, C. M.; SALIM, J. M. **Marketing de Relacionamento:** um estudo de caso na construção civil. In. **Anais...** XXXIV Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro, 2014.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **Conflitos e precarização no mundo do trabalho.** 2016, São Paulo p. 10-24. Disponível em <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/conflitos-precarizacao-no-mundo-trabalho.htm>>. Acesso em 08 de novembro de 2018

RIVENCIO, Joel Souza. **Gestão de pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas.** Ed. Atlas. São Paulo 2018.

ROBERTUS, Raymond. **Tratado de sociologia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2015 Piauí, p. 14-24. Disponível em: <www.micrepequenasempresasesuascaracteristicas.pdf> acesso em: 23/10/2018

ROCHA, Carlos Henrique L.; NERI, Marcelo C.; ULYSSEA, Gabriel L. **Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais.** mercado de trabalho, v. 54, p. 32, 2017.

ROGERIO. Agerênciadas pequenas e médias empresas: o que saber para administrá-las. São Paulo: Maltese, 2017.

SAMPAIO, Rosilda de. **Contribuições das consultorias externas para a administração de recursos humanos: um estudo nas indústrias de grande porte de Joinville - Santa Catarina.** Florianópolis: 2015 179 p. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2000. Orientador(es): ZANELLI, Jose Carlos.

SANTOS PANELLI. **Consultoria de gestão e as pequenas e medianas empresas.** RH em Síntese, n. 20, p. 52, jan/fev.2016.

SEBRAE. A Evolução das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 2009 a 2012 Brasil. Série Estudos e Pesquisas. 2014^a São Paulo, p. 12-45. Disponível em:

SEBRAE. **As micro e pequenas Empresas nas exportações Brasileiras: 1998-2014 – Brasil.** 2015b Minas Gerais p. 25-65. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/as%20mpe%20nas%20exportacoes_2014.pdf> Acesso em: 28 set. 2018

SEBRAE. **Boletim: Estudos & Pesquisas – N° 51,** abril de 2016. 2016. Rio Grande do Sul, p- 35-74. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/boletim%20estudos%20e%20pesquisas_abril%202016.pdf>. Acesso em: 28 out. 2018

SEBRAE. Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil. 2015. Rio de Janeiro, p- 25-83. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/Micro-e-pequenas-empresas-geram-27%25-do-PIBdo-Brasil>.> Acesso em: 23 out. 2018

SEBRAE. Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira. Julho, 2014b São Paulo p. 15-77. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>.> Acesso: 21 out. 2018

SILVA, Maria J. L. B. Na cova dos lefts: o consultor como facilitador do processo decisório empresarial. São Paulo: Makron Books, 2014.

SOUSA, C. A. V.. Confiança, valor percebido e lealdade em trocas relacionais de serviço: Um estudo com usuários de internet banking no Brasil. Curitiba, Revista de Administração Contemporânea, v.9, n.2, p.145-168, 2016.

TÂMARES, Mozart Victor. O empregador e o empregado no direito brasileiro. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015

VASQUEZ, Edgar H. Consultoria de procedimentos: seu papel no desenvolvimento organizacional. São Paulo: Edgar Blucher, 2015